



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.982

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.230 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1951

Aprva Regulamento para pesquisa e lavra de minerais de interesse para a produção de energia atômica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 1.310, de 15 de janeiro de 1951,

DECRETA

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura, sobre pesquisa e lavra de minerais de interesse para a produção de energia atômica.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo de Janeiro, 1 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
João Cleofas

REGULAMENTO PARA AS AUTORIZAÇÕES DE PESQUISA E LAVRA DOS MINERAIS DE INTERESSE PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ATÔMICA

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1.º O presente Regulamento tem por fim:

a) fixar normas gerais para as autorizações de pesquisa e lavra das jazidas de minerais de interesse para a produção de energia atômica;

b) estabelecer os requisitos que devam preencher os interessados nessas atividades; e

c) traçar o sistema de fiscalização dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único. O beneficiamento, o transporte, o tratamento químico, o comércio e a exportação dos materiais apropriados ao aproveitamento da energia atômica serão objeto de instruções especiais do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º São consideradas de interesse para a produção de energia atômica as jazidas que contenham minérios de urânio, tório, cádmio, lítio, boro, berílio, zircônio e terras raras, bem como a grafita e outras substâncias que venham a ser discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Parágrafo único. Para que os minérios acima referidos sejam considerados apropriados ao aproveitamento da energia atômica, serão afixadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas as percentagens mínimas dos metais neles contidos.

CAPÍTULO II

Do controle do Estado

Art. 3.º As jazidas e minas de substâncias de interesse para a produção de energia atômica constituem reservas nacionais, consideradas essenciais à segurança do

país, e ficam sob o controle do Estado, nos termos do art. 5.º da Lei n. 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

CAPÍTULO III

Da pesquisa

Art. 4.º Compete ao Estado a pesquisa das jazidas das substâncias indicadas no art. 2.º do presente Regulamento.

Parágrafo único. O Estado poderá conferir autorizações de pesquisa dessas substâncias a brasileiros ou a sociedades organizadas no país nas condições previstas no Código de Minas (Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940) e no presente Regulamento.

Art. 5.º As autorizações de pesquisa das jazidas minerais referidas no art. 2.º serão processadas de acordo com o disposto no Código de Minas, em suas leis complementares e no presente Regulamento.

Art. 6.º O requerimento de autorização para pesquisa deverá conter, além dos elementos de instrução previstos no art. 14 do Código de Minas, mais as seguintes indicações:

I — domicílio, estado civil e profissão do requerente, sendo pessoa natural;

II — sede social, constituição da administração do requerente, nacionalidade e domicílio de cada um de seus dirigentes, sendo pessoa jurídica.

§ 1.º As indicações relativas ao estado civil e nacionalidade de pessoa natural, bem como a constituição da administração da sociedade, serão comprovadas por documentos hábeis.

§ 2.º A prova de capacidade financeira prevista no art. 14, número II, do Código de Minas, far-se-á por declaração de instituto bancário, mencionado o local, as substâncias minerais a serem pesquisadas e a estimativa do custo das pesquisas, ficando a aceitação deste documento a critério do Governo.

§ 3.º O requerente, que for proprietário do solo, fará comprovação dessa qualidade por meio de certidão do registro de imóveis.

Art. 7.º Na hipótese de autorizações solicitadas por terceiros e enquanto não forem regulados em lei os direitos de preferência dos proprietários do solo, serão estes interpellados com o prazo de 90 (noventa) dias, no "Diário Oficial" da União: caso abram mão da preferência a autorização poderá ser concedida ao solicitante.

§ 1.º Se os proprietários do solo, interpellados no "Diário Oficial" para exercerem a sua preferência na exploração da jazida, não acudirem à interpeção, ter-se-á o silêncio como desistência tácita desta preferência e prosseguirá o estudo do pedido do requerente, de acordo com o Código de Minas, leis

complementares e o presente Regulamento.

§ 2.º Deverá sempre o Departamento Nacional da Produção Mineral, para maior divulgação e de acordo com as praxes adotadas, enviar cópias do edital de interpeção aos órgãos oficiais do Estado e ao juiz da jurisdição da jazida, encarecendo a necessidade dessa divulgação para melhor conhecimento dos interessados, contando-se o prazo, entretanto, a partir da publicação no "Diário Oficial" da União.

§ 3.º No caso de propriedade em condomínio, a preferência será exercida pelo respectivo administrador.

Art. 8.º O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral indeferirá de plano os requerimentos de pesquisa que não estiverem instruídos com as indicações relativas à nacionalidade, capacidade financeira e definição da área a pesquisar.

Art. 9.º O requerente deverá cumprir as exigências para a instrução do processo dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10. A autorização de pesquisa será conferida nas condições previstas no art. 16 do Código de Minas e nos regulamentos e portarias para sua execução, ficando ainda o respectivo titular sujeito às seguintes obrigações:

I — indicar o nome do encarregado do serviço na área da autorização ao fazer a comunicação do início dos trabalhos de pesquisa;

II — apresentar, trimestralmente, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, relatórios parciais dos trabalhos de pesquisa em andamento, mencionando as quantidades dos minerais extraídos, dos utilizados em ensaios de beneficiamento e, bem assim, o destino dos que forem removidos do local da pesquisa;

III — manter, no local da pesquisa, detector portátil de radiação capaz de identificar minérios radioativos;

IV — apresentar, na conclusão dos trabalhos, o relatório final, incluindo a demonstração das despesas efetuadas, qualquer que seja o resultado da pesquisa.

Art. 11. Apresentado o relatório final da pesquisa, sua apreciação e verificação serão feitas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, com prioridade sobre quaisquer outros processos.

Parágrafo único. A extração de minério cessará com a apresentação do relatório, até que seja requerida a respectiva autorização de lavra.

Art. 12. Nenhuma autorização de pesquisa será conferida em áreas da plataforma continental submarina, integrada no território nacional pelo Decreto n. 28.846, de

1 de novembro de 1950, sem prévia audiência do Conselho Nacional de Pesquisas.

CAPÍTULO IV

Da lavra

Art. 13. As autorizações de lavra das jazidas definidas no art. 2.º serão processadas de acordo com o disposto no Código de Minas em suas leis complementares e no presente Regulamento.

Parágrafo único. No caso de perder o pesquisador o direito à lavra, observar-se-á o disposto no art. 7.º quanto à preferência do proprietário do solo.

Art. 14. Para obter autorização de lavra, o pesquisador, seu sucessor ou terceiro deverá apresentar, além dos documentos mencionados no art. 29 do Código de Minas, o plano das instalações previstas no plano de aproveitamento racional da jazida.

§ 1.º A prova de capacidade financeira para a realização da lavra deverá ser feita tendo em vista objetivamente o plano de lavra.

§ 2.º A transcrição do decreto de autorização de lavra depende da prova de contrato com engenheiro de minas responsável pelos trabalhos.

Art. 15. O titular de autorização de lavra fica sujeito a todas as obrigações especificadas no Código de Minas e no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Art. 16. Enquanto não forem fixados pelo Conselho Nacional de Pesquisas as bases e os processos de fiscalização das atividades referentes ao aproveitamento da energia atômica, a fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra das jazidas de minérios de que trata o presente Regulamento será exercida de acordo com as estipulações do Código de Minas.

§ 1.º Fica o Departamento Nacional da Produção Mineral autorizado a estabelecer zonas mineiras onde, quando e como julgar conveniente, designando, ao mesmo tempo, engenheiro de minas para assistir aos pesquisadores e mineradores da respectiva zona.

§ 2.º A designação do engenheiro de minas será feita em Portaria do Departamento Nacional da Produção Mineral, a qual indicará a sede e os limites da zona mineira em que o mesmo técnico irá exercer a atividade.

CAPÍTULO VI

Das sanções e penalidades

Art. 17. Será declarada caduca ou nula, conforme o caso, a autorização de pesquisa ou de lavra, quando se verificar infração de dispositivo do Código de Minas ou do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das prêmios e vantagens

Art. 18. A pesquisa e a lavra das jazidas de substâncias apropriadas ao aproveitamento da energia atômica serão incentivadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

(*) Publicado no "Diário Oficial da União", n. 231, de 7 de dezembro de 1951.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 22 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Assessor-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Beleém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

sas, nos termos do § 3.º, art. 3.º, da Lei n. 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Pesquisas também auxiliará a formação de pesquisadores e técnicos especializados em substâncias apropriadas à produção de energia atômica, de acordo com sua competência precípua, definida na citada Lei número 1.310.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 20. O órgão competente para o processamento e estudo das autorizações de pesquisa e lavra das substâncias indicadas no art. 2.º é o Departamento Nacional da Produção Mineral, observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, quando se tratar de jazidas ou minas localizadas nas zonas indispensáveis à defesa do país.

Parágrafo único. O Departamento Nacional da Produção Mineral solicitará, quando necessário, a audiência do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 21. Verificada a existência de qualquer das substâncias minerais referidas no art. 2.º em jazida na fase de pesquisa ou de lavra, é o respectivo titular obrigado a comunicar a ocorrência ao Departamento Nacional da Produção Mineral, auferindo as vantagens daí decorrentes e ficando a execução da autorização sujeita, desde logo, às estipulações do presente Regulamento.

Art. 22. Os minérios das jazidas de que trata o art. 2.º extraídos pelo titular de pesquisa ou lavra, ficam sob a custódia do mesmo e

não poderão ser removidas para fora do local da extração, sem prévia licença do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 23. As autorizações de pesquisas ou lavra de que trata o presente Regulamento ficarão a qualquer tempo, sujeitas às restrições admitidas pelo Governo Brasileiro em seus compromissos internacionais.

Art. 24. Nas zonas mineiras determinadas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, na forma do art. 16, a extração das substâncias de que trata o presente Regulamento não poderá ser exercida por processos rudimentares, equiparáveis à fiação ou garimpagem.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

Art. 25. As autorizações de pesquisa e lavra das jazidas minerais indicadas no art. 2.º concedidas anteriormente à vigência deste Regulamento, bem como as minas de substâncias da mesma natureza, registradas na forma do art. 10 do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1943 serão regidas pelas presentes normas gerais, em tudo o que lhes for aplicável.

Art. 26. Os pedidos de pesquisas ou lavra das substâncias de que trata o art. 2.º, já formulados ao governo e ainda em estudo, serão processados em conformidade com o presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1951.

(a) João Cleofas

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO: EM 12/3/52

Petição: 0454 — Helena de Almeida Correa, professora no Grupo José Veríssimo (exoneração) — Deferido.

Em 20/3/52

Ofícios:

N. 152, da Divisão do Pessoal (comunica extinção de verba) — De acordo com o parecer retro, devendo a Divisão do Pessoal promover uma revisão das atuais substituições, encaminhando ao Governo o resultado dessa revisão, dentro de quinze dias (15) a contar dessa data.

—Sin. da Secretaria de Economia e Finanças (capeando os autos do inquérito instaurado para promover a apuração da responsabilidade sobre as irregularidades verificadas nos despachos de exportação de gêneros sujeitos a atestados — Recebedoria de Rendas) — Julgo procedente, em parte, o presente inquérito administrativo para, aceitando parcialmente as conclusões da Secretaria de Economia e Finanças, determinar a demissão da acusada Inês Ferreira Murta, a suspensão por 90 (noventa) dias do acusado Joventino de Sousa Coutinho, con-

denando a firma Teixeira & Cia. ao pagamento do imposto de vendas e consignações relativo ao produtor, referentemente à exportação n. 11.364, acrescido da multa de igual valor. Determino, outrossim, a Recebedoria de Rendas, a cominação à despachante Leoni Silva da pena de suspensão por 90 (noventa) dias, em conformidade com o dispositivo da alínea b), do art. 70, do Decreto n. 2, de 4/1/1944. Quanto às demais firmas implicadas no inquérito, nada ficou apurado, não sendo admissível responsabilizá-las pela falta de documento que poderão ter-se extraviado na própria repartição, em consequência da situação de desorganização e insegurança em que os mesmos se encontravam.

As presentes decisões apoiam-se nos fundamentos constantes do parecer da Secretaria de Economia e Finanças, cujas conclusões adoto e ratifico, salvo no tocante a funcionária Inês Ferreira Murta, relativamente à qual reduzo a pena proposta, de demissão a bem do serviço público para simples demissão, com base no n. VII, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários visto não me parecer ter ficado comprovado a intervenção dolosa da aludida funcionária no caso.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 13/3/52

Petições:

0401 — Maria Ariete Carneiro Monteiro, professora na escola do lugar alto Ig-Açu-Bujarú (alteração de nome) — A D. P., para os devidos fins.

0338 — Felipe do Espírito Santo Rodrigues, professor no lugar Maracapuçú - Abaetetuba (licença especial) — Deferido. Volte à D. P.

Em 15/3/52

0360 — Olivia Maria Marum Nery, professora em Abaetetuba (licença repouso) — Deferido. Volte à D. P.

Em 18/3/52

0430 — Teodora Martins Castro, professora no lugar Santana do

Aurá - Ananindeua (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

0419 — Antonio Marques de Sousa, tabelião e oficial do registro civil em Salinópolis (licença sem vencimentos) — Opine a D. P., sobre o pedido de licença.

Ofícios:

N. 126, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0431, de Guilherme Marques Cabral de Figueiredo, guarda civil n. 74 — licença especial) — Opine a D. P.

N. 194, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (instalação de um serviço de auto-faizante da sala de sessões do Tribunal) — A S. E. F., para atender.

N. 146, do Departamento de Assistência aos Municípios (cópia de ofício dirigido aos Pre-

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 1952

SENTENÇA: Refere-se aos autos de medição e demarcação do terreno denominado "Entre-meio", no Município do Guamá, em que é demarcante Joaquim Fernandes de Lima. Considerando que no presente processo de medição e demarcação feito pelo agrimensor Claudemiro Belém da Nazaré, foram observadas todas as prescrições legais;

Considerando os pareceres emitidos

por quem pelo Sr. Chefe do Serviço de Terras, quer pelo Dr. Consultor Jurídico, ambos desta Secretaria, são favoráveis ao demarcante;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação. Publique-se no I. O. e vá ao Serviço de Terras para ulteriores providências.

Em 24/3/52. — (a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE LEPRO
DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE
DA 3.^a REGIÃO**

Concorrência administrativa n. 1

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Serviço Nacional de Leprosia, comunico-vos que se acha aberta concorrência administrativa nos termos do art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, para fornecimento do material constante da relação anexa necessário ao referido Serviço Nacional de Leprosia, sob as seguintes condições:

1.^a — Os concorrentes ainda não inscritos no Ministério deverão pedir inscrição, em requerimento dirigido ao Diretor do Serviço Nacional de Leprosia, acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade, e, bem assim da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.^a — As propostas, que deverão ser apresentadas em 3 vias sendo a 1.^a via selada com Cr\$ 1,00, por fôlha, serão abertas, na presença dos interessados, no dia 31 de março de 1952, às 11 horas (horário de verão).

3.^a — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

4.^a — A adjudicação do fornecimento será dada pelo preço unitário mais baixo oferecido para cada material sendo esse para entrega imediata.

5.^a — O material deverá ser entregue devidamente instalado quando for o caso, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

6.^a — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais ou municipais.

7.^a — Depois de concluído o fornecimento e aceito o material, o proponente apresentará fatura em 4 vias, selada na forma da lei para pagamento na repartição competente.

8.^a — O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Belém, 21 de março de 1952. — Eleyson Cardoso, delegado federal de Saúde na 3.^a Região.

ESPECIFICAÇÕES:

1.^o — Comprimento: 11 metros.

2.^o — Boca: três metros e quarenta ao centro (3mt 40).

3.^o — Pontal: um metro e quarenta (1mt 40).

4.^o — Esta embarcação será tipo UV., prôa talha-mar.

5.^o — Falcame em madeira de lei, como sapucaia ou acapú.

6.^o — Braçame em madeira de piçuí.

7.^o — Obras mortas louro vermelho.

8.^o — Tabicas e convés de prôa, em piquilá.

9.^o — A embarcação terá à prôa um ballô com um metro e meio de comprimento (1mt 1/2).

10.^o — A pópa terá um ballô com um metro (1mt) com passeio aos lados com trinta centímetros (0,30) de largura.

11.^o — A parte restante que mede oito metros e cinquenta (8mt 50) será feito um estrado em todo o comprimento.

12.^o — Fazer um camarote à pópa de cada lado, dividido em dois cada um sendo à BB, banheiro e privada para homem, e de borestia banheiro e privada para mulheres, com portas de venezianas e fechaduras.

13.^o — Os camarotes ficarão cada um com oitenta centímetros (0,80) cada compartimento.

14.^o — O espaço restante que é de seis metros e noventa centímetros (6mt 90) será feita uma banca de cada lado com treze polegadas de largura.

15.^o — Será feita uma tolda corrida com oito metros e cinquenta (8mt 50) de comprimento por dois metros e oitenta de largura (2mt 80).

16.^o — A altura do toldo, do convés para cima, terá noventa e cinco centímetros de altura (0,95), será de um lado e outro um aparamar com oito polegadas de altura para atracação dos balaustres.

17.^o — Terá três janelas de cada lado do toldo as quais serão de corrediças.

18.^o — A tolda será coberta com tábuas de louro vermelho, e forrada com zinco ou alumínio.

19.^o — A referida embarcação será calafetada, com algodão e tinta, massa e cré.

20.^o — Será feita a pintura externa e interna com duas mãos de tinta, estas de preferência cinzenta e encarnado.

21.^o — Nas privadas serão assentadas bacias de louça e terá um tanque em cima do toldo para os banheiros e privadas.

22.^o — No toldo de um lado e outro terá um corrimão de tubo para segurança do marinheiro.

23.^o — Será assentado à prôa, um cabeço ao centro do ballô e um de cada lado. A ré um cabeço ao centro e um de cada lado e serão estes de ferro galvanizado.

24.^o — Será assentado um varão de cada lado do toldo por dentro com capacidade para transporte de quinze doentes.

25.^o — O valor desta embarcação fornecendo todos os materiais conforme neste menciona, entregando a mesma em condições para navegar; a mesma custará noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00).

26.^o — O tempo aproximado para o término da referida obra é de cento e vinte (120) dias.

(G — Dias 26, 27 e 28)

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO CIVIL (2.^a cadeira)

De ordem do Sr. Professor Acristo Rebelo, diretor da Faculdade de Direito de S. Luiz, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 31 de maio do corrente ano, faço

público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar de 1.^o de novembro do corrente ano a 1.^o de maio de 1952, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (2.^a cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, a filiação e nacionalidade, o estado civil, a residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos a seis (6) anos;

VI—Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em concurso;

VII—Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou qualquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daquêles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticado, atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, constará sucessivamente:

I—Prova escrita;

II—Defesa de Tese;

III—Prova Didática

Os pontos nas diversas provas, real ou revelem conceitos doutrinários materiais referentes a todo o Direito Civil.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue a Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de

uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de sêlos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de maio de 1952, às 17 horas.

O expediente da Secretaria obedecerá o seguinte horário: Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz, 31 de maio de 1951.

Maria Bogéa Rodrigues de Souza Secretária

Visto: — Acristo Rebelo, diretor (G-27/10 e 27/12/951; 27/3 e 27,5/52)

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL (1.^a cadeira)

De ordem do Sr. Professor Acristo Rebelo, diretor da Faculdade de Direito de S. Luiz, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 31 de maio do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar de 1.^o de novembro do corrente ano a 1.^o de maio de 1952, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Penal (1.^a cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, a filiação e nacionalidade, o estado civil, a residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos a seis (6) anos;

VI—Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em concurso;

VII—Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou qualquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daquêles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticado, atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, constará sucessivamente:

I—Prova escrita;

II—Defesa de Tese;

III—Prova Didática

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir material referente a todo o Direito Penal.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revistos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de maio de 1952, às 17 horas.

O expediente da Secretaria obedece o seguinte horário: Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz, 31 de maio de 1951.

Maria Bogéa Rodrigues de Sousa Secretária

Visto: — Acrísio Rebêlo, diretor (G-27/10 e 27/12/1951; 27/3 e 27/5/52)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Oswaldo Beavindo de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca—Monte Alegre — 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Bum-Buraco; pelo lado de cima, com o morro denominado Limão; pela frente, com a margem direita águas abaixo do rio Curuá-Tinga; e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2631—Dias 27/3, 6 e 16/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria da Luz Soares Coimbra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do igarapé Tutui, afluente

do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de baixo, com terras devolutas, bem como fronte ao rio Curuá-Tinga na margem oposta pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas, e pela frente, com a margem esquerda do igarapé Tutui.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2630—Dias 27/3, 6 e 16/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Barbosa de Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá — 35.º termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do igarapé Matutui, afluente do rio Itabocal, que desagua no rio Irituia, medindo 248 metros de frente por 1.500 metros de fundos mais ou menos, confinado pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado; onde reside Licínio de Tal; e pelo lado de cima, com Gerardo Borges; fundos, com pastagens de terras de Igarapé-açu de cima, deste município.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2632 — Dias, 21/3, 6 e 16/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Savino Brito de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca — Curuçá — 32.º termo, 32.º Município — Marapanim, e 89.º Distrito, e com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está limitada pela frente, com Paulino F. Monteiro; pelos fundos, com Filismina Moraes; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; e pelo lado esquerdo, com José Florencio Lopes, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de março de 1952. — (a) Pelo Oficial — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T. — 2465 — Dias 7, 18 e 27-3 — Cr\$ 120,00).

PORTUENSE FERRAGENS, S.A.

Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente, ficam convidados todos os Senhores Acionistas da PORTUENSE FERRAGENS, S.A., para a reunião da Assembléa Geral a realizar-se a 29 de março corrente às 17 horas, na sede social, cujos fins são:

Apresentação pela Diretoria do seu Relatório referente ao exercício p. pdo., Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Pérdas, Parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral.

Também será assunto de resolução nesta reunião o aumento de capital da Sociedade.

Pará, 19 de março de 1952.

PORTUENSE FERRAGENS, S.A. — (a) **Abílio Augusto Velho**, Presidente.

(Ext. — Dias 20, 23 e 27/3)

INDÚSTRIAS REUNIDAS

UNIÃO FABRIL S/A

Assembléa Geral Ordinária

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de abril próximo, às 16 horas, em nosso escritório, sito à Travessa do Chaco n. 903, para julgarem as contas, Relatório e Balanço apresentado pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951, e elegerem o Conselho Fiscal para o mandato de 1952 e Diretoria para o triênio de 1952 a 1954.

Pará, 26 de março de 1952.

Manuel Benito A. Navas Pereira

Presidente

(T. 2617 — Dias 26, 27 e 28/3 — Cr\$ 150,00).

ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S.A.

Comunicamos que ficam à disposição dos srs. acionistas desta sociedade, durante às horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1952. — Os Diretores: **Eduardo Monteiro e Antônio F. Vidigal.**

(Ext. — 25, 26 e 27/3)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em sua sede social os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1952.

Maximino Lopes Ferreira Presidente

(Ext.—Dias 25, 26 e 27/3)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A.

Pagamento de dividendos

Comunicamos aos Srs. Acionistas que está em pagamento nos nossos escritórios, à Avenida Senador Lemos ns. 147 a 157, o dividendo de Cr\$ 200,00 por ação, que será pago contra a entrega do "Cupão" relativo ao exercício de 1951.

Belém, 26 de março de 1952.

Os Administradores: **Anibal Vieira de Carvalho Augusto Pereira da Silva** (Ext.—26, 27 e 28/3)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Luiz Otávio Pereira, paraense, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi n. 260.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1952. — (a) **Emílio Uchua Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T.—2629—27, 28, 29, 30/3 e 1/4)

EMPRESA SOARES, S. A.

Ata da sessão ordinária da Assembléa Geral da Empresa Soares S/A., realizada em 15 de março de 1952.

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, à sede social, a Avenida Comandante Braz de Aguiar, número duzentos e trinta e um, e havendo o número legal, presentes os acionistas que assinaram o "Livro de Presença", foi pelo diretor Cândido Jucá, aberta a sessão às dezesseis horas, o qual convidou para secretários os Srs. Samuel Soares e Evandro Teixeira Soares. Em seguida o Sr. Presidente fez lêr o anúncio de convocação e o relatório da Diretoria. O Sr. Júlio Garcia Camacho, relator da Comissão Fiscal, lê o parecer da mesma. Finda a leitura o Sr. Presidente põe em discussão o relatório da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal, tendo sido ambos aprovados por unanimidade de votos. O Sr. Presidente suspende a sessão por cinco minutos para os Srs. Acionistas organizarem as cédulas para procederem à eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal. Reiniciada a sessão e procedida a chamada dos acionistas pelo "Livro de Presença", o Sr. Presidente convidou para escrutinadores os Srs. Jorge Soares e Pedro de Oliveira Bentes. Procedida a abertura da urna, conferidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: Diretoria: Minoru Hatanaka e Cândido Jucá, eleitos por unanimidade de votos; Conselho Fiscal: Júlio Garcia Camacho, Jovelino Coimbra e Pedro de Oliveira Bentes; Suplentes: Francisco de Paula Valente Pinheiro, Antônio Monteiro Canelas e Barnabé Teixeira Soares, todos eleitos por unanimidade de votos. O Presidente proclamou eleitos e empossados nos referidos cargos as pessoas acima mencionadas, congratulando-se com as mesmas pela confiança que mereceram dos acionistas. Por proposta do Sr. Eugênio Soares, foram mantidos os vencimentos de cem cruzeiros mensais para os membros do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão às dezesseis e trinta e dois minutos do mesmo dia e mês. Fim de a presente ata assinada pelos acionistas presentes.

(aa) Eugênio dos Santos Soares.
Jorge Teixeira Soares
Milda Bentes Teixeira Soares.
Evandro Teixeira Soares.
Cândido Jucá.
Eugeny Teixeira Soares
Bentes.
Pedro de Oliveira Bentes.
Banco Moreira Gomes S.
A. — Firmino Matos.
Samuel Soares.

(Ext.—27|3)

BRASIL EXTRATIVA,**S. A.****Aviso**

Comunico, por este meio, que se acham à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede, ao Boulevard Castilhos França ns. 56|57, nas horas de expediente, os documentos enumerados no art. 99, da nova Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 25 de março de 1952.

Francisco Miranda

Presidente

(Ext.—26, 27 e 28|3)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 20 de março de 1952

Às dez (10) horas oficiais da manhã do dia vinte de março do ano de 1952, na sede da Breves Industrial S/A, sita à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da mencionada Companhia, representando mais de dois terços do Capital Social, com igual direito de voto, conforme assinaturas no livro de presença, e como não tivesse comparecido o Senhor Doutor Octavio Meira, Presidente efetivo da Assembléa Geral, foi escolhido pelos presentes o acionista José Malheiros Franco, para presidir a Assembléa, tendo o mesmo convidado para secretariá-lo o Senhor Armando Rodrigues. Verificando o Senhor Presidente haver número legal declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléa Geral o Senhor Presidente explicou o fim da reunião que era o julgamento das contas da Diretoria e eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, uma vez que haviam terminado o seu mandato. Pela ordem de convocação o Senhor Presidente mandou ler pelo Diretor José Alves de Sousa Mourão, o relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanhavam, e pelo Senhor Carlos Alberto Pimenta da Costa, o parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados pela imprensa local e pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, conforme determina a lei. Postos em discussão êsses documentos foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. Pela ordem de convocação o Senhor Presidente declara que se vai proceder à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, por um período de três anos, que vai de janeiro de 1952 a dezembro de 1954, e convida para escrutinadores os acionistas Adalberto Cláudio Mourão e Sra. Ondina de Farias e Silva, suspendendo a sessão por

cinco minutos para elaboração das cédulas. Reaberta a sessão e procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Presidente, José Alves de Sousa Mourão. Diretores, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto. Para o Conselho Fiscal: Antonio Cerqueira Dantas, Carlos Alberto Pimenta da Costa e Nestor Pinto Bastos. Conhecido o resultado das eleições, segundo o qual resultou a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente declarou empossados os eleitos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente mais uma vez suspendeu a sessão durante o tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida pelo Senhor Secretário e achada conforme e assinadas pelos mesários e acionistas presentes.

Belém, 20 de março de 1952.

(aa) José Malheiros Franco
Armando Rodrigues

Carlos Alberto Pimenta da Costa

Renato Malheiros Franco

Renato do Rego Malheiros Franco

José Alves de Sousa Mourão

Marcolino de Carvalho Pinto

Maria Augusta Mourão

Izabel Teixeira de Almeida Mourão

Yolanda Sousa de Almeida

Artete Pereira do Carmo

Adalberto Cláudio Mourão

Ondina de Farias e Silva

(Ext. — 27|3)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
 Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado £ 5.050.000
 Capital Realizado £ 5.050.000
 Capital Subscrito £ 5.050.000
 Fundo de Reserva £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1952

Com o endereço das Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Belém (Pará) e Belo Horizonte

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—DISPONÍVEL		Cr\$	F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa			Capital	100.000.000,00 100.000.000,00
Em moeda corrente	73.358.227,30		Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	282.795.277,60		Fundo de previsão	5.193.012,40 125.193.012,40
Em depósito à ordem da Sup. da			G—EXIGÍVEL	
Moeda e do Crédito	35.309.654,40		Depósitos	
Em outras espécies	33.631.457,60	425.094.617,40	à vista e a curto	
B—REALIZÁVEL			prazo:	
Empréstimos em			de Poderes Público	5.000,00
C/Corrente	742.142.103,10		de Autarquias	10.579.590,00
Títulos descontados	330.688.559,50		em C/C sem limite	542.853.671,80
Correspondentes no			em C/C limitadas	197.946.123,90
Pais	15.240.567,80		em C/C populares	14.738.067,00
Agências no exte-			em C/C sem juros	115.301.672,80
rior	11.701.442,90		em C/C de aviso	81.499.780,20
Correspondentes no			Outros depósitos	113.290.304,90 1.076.214.210,60
exterior	6.382.138,50		a prazo:	
Outros créditos	365.586.799,80	1.471.741.611,60	de Autarquias	20.131.755,50
Títulos e valores mobiliários:			de diversos:	
Apólices e obriga-			a prazo fixo	130.928.047,00
ções federais	1.065.565,70		de aviso prévio	83.729.068,50 234.788.871,00
Ações e debentures	6.123,00	1.071.688,70	1.311.003.081,60	
Outros valores		1.221,60	Outras Responsabilidades:	
C—IMOBILIZADO			Letras a pagar	4.318.782,20
Edifícios de uso do			Agências no País	62.985.035,00
Banco	80.319.116,80		Correspondentes no	
Móveis e utensílios	3.642.409,20		país	13.475.730,70
Material de expediente	1.757.941,90	85.719.467,90	Agências no exte-	
D—RESULTADOS PENDENTES			rior	340.167.448,20
Juros e descontos	2.176.600,40		Correspondentes no	
Impostos	503.271,70		exterior	62.996.545,00
Despesas gerais e			Ordens de paga-	
outras contas	10.661.470,10	13.341.342,20	mento e outros	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			créditos	60.149.984,40 544.093.525,50 1.855.096.607,10
Valores em garantia	588.451.687,40		H—RESULTADOS PENDENTES	
Valores em custódia	1.481.982.685,60		Contas de resultados	16.680.329,90
Títulos a receber de c/alheia	1.117.712.663,00	3.188.147.036,00	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
			Depositantes de valores em gar.	
			em custódia	
			2.070.434.373,00	
			Depositantes de tí-	
			tulos em cobrança:	
			do País	
			399.435.628,60	
			do Exterior	
			718.277.034,40 1.117.712.663,00 3.188.147.036,00	
			5.185.116.985,40	

Rio de Janeiro, 13 de março de 1952. — Bank of London & South America Limited. — R. F. Thomas, gerente principal (Ext.—Dia 27.)
 no — R. C. Watson, contador (Reg. C. R. C. n. 4.068).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.564

EXPEDIENTE DOS DIAS 24 E
25 DE MARÇO DE 1952

Juiz de Direito da 1.^a Vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

Nomeando, por portaria, Wilson
Freitas de Oliveira, tutor da me-
nor Terezinha Nunes de Olivei-
ra, órfã de pais.

—No requerimento de Asté-
rio Soares de Castro — Diga o
Dr. C. de Órfãos.

—Idem de Izaura Santos
Fernandes — Deferido.

—Idem de Marina Miranda
de Andrade — Deferido.

—No ofício de n. 119, do I.
dos Marítimos — Mandou juntar
aos autos.

—Idem de n. 633, do IPASE
— Idêntico despacho.

—Idem do Banco do Brasil
— Idêntico despacho.

—Idem de n. 307, do Impô-
sto de Rendas — Idêntico des-
pacho.

—Assistência: Arrolamento
de Joana Farias da Luz — De-
feriu o requerimento do Dr.
Curador Especial.

—Idem de Júlia Sauma da
Silva — Julgou o cálculo.

Escrivão Maia:

Arrolamento de Aureliana
Alho de Sousa Franco — Em
térmo de adjudicação.

—Inventário de João Marco-
lino da Silva e sua mulher —
Deferiu o pedido de fls. 23.

—Idem de Augusto Alves de
Oliveira — Diga à Fazenda do
Estado.

—Idem de Manoel Pinto
Chagas e sua mulher — Digam
os interessados.

—Idem de Gaston Jaques
Anatole Alcarde e sua mulher —
Designou o dia 27, às 10 horas,
para o esboço.

—Idem de Neide Pereira —
Em avaliação.

—Imissão de posse: A., Ira-
cema da Silva; R., Clara da Sil-
va Ribeiro — Mandou expedir
mandado.

Despejo: A., Vitória Monte-
iro; R., Vando Carvalho Perei-
ra — Em autuação.

Escrivão Odon:

No requerimento de Fernanda
Guimarães Santiago — Sim.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Escrivão Pépes:

Alvará: requerente, Maria Ce-
leste Novais Nunes — Inde-
feriu.

—Notificação: Requerente,
João Lopes de Carvalho; Reque-
rido, Mário Pinto Cota — A.
Conclusos.

—No requerimento de Lu-
ciê Aladia de Albuquerque Be-
zerra — Sim.

—Despejo: A., Manoel Ro-
drigues; R., Milton Seabra — A
conta.

Escrivão Leão:

Ação ordinária: A., Geraldo
Soares do Nascimento; R., Deo-
cleciano Assis da Mota — A car-
tório.

—Inventário de Aurélia Ri-
beiro da Silva — Em declarações
finais.

—Consignação: A., Manufa-
tura de F. Democrata Ltda; RR.,
Custódio Serafim Araújo Ferrei-
ra Diogo e sua mulher — Em
nova autuação.

—Arrolamento de Raimunda
da Silva Guimarães — A car-
tório.

—Arrolamento de Firmino
Gomes Bezerra e sua mulher —
Ao cálculo.

—Inventário de Manoel Fer-
reira Lima Campos — Marcou o
dia 28, às 10 horas, para a par-
tilha.

—Inventário de João José
Vaz — Julgou a partilha.

—Idem de Albino Augusto
Soares — Deferiu o pedido de
fls. 66.

—Idem de Ana Carlota Xa-
vier Pelmeirim e outros — De-
feriu o pedido de fls. 113.

—Arrolamento de Manoel
Marques de Oliveira — Em de-
clarações finais.

—Tutória: Requerente, José
dos Santos Monteiro — Deferiu.

—No requerimento de Joa-
na Guedes Macedo de Andrade
— Conclusos.

—Idem de Raimunda Lousa-
da da Cruz — Diga o Dr. C. de
Órfãos.

—No requerimento de Fer-

nando Montero Valdez — Con-
clusos.

—No ofício do SNAPP —
Mandou encaminhar.

—No requerimento de Jesús
Antônio Ferreira — Diga o Dr.
C. Geral.

—Arrolamento de Firmino
Gomes Bezerra e sua mulher —
Em avaliação.

—Entrega de menor: Reque-
rente, Maria dos Santos Silva —
Mandou que o escrivão designe
dia e hora para a inquirição.

—Apreensão: Requerente,
Importadora de Ferragens S. A.;
Requerido, Manoel Euzébio Car-
doso — Em nova autuação.

—Despejo: A., Francisco do
Carmo Teixeira; R., Valdevino
Brilhante de Araújo — A conta.

—Ação executiva: A., Sera-
fim Pereira Aires; R., Raimun-
do José dos Reis — Mandou re-
novar as diligências para dia e
hora desispedidos.

—Depósito: A., Representa-
ções, Exportações de Madeiras e
Produtos Regionais; R., João

Pinto Teixeira — Diga o autor.

—Ação executiva: A., Ma-
noel Solon Nunes de Araújo; R.,
Catarina Ataíde — Em nova au-
tuação.

—Despejo: A., Crispim Joa-
quim de Almeida; R., Raimun-
do Gama — Em nova autuação.

—Ação Executiva: A., José
Carvalho, Representações e Co-
mércio S. A.; R., Lauro Fran-
co — Em nova autuação.

Juiz de Direito da 2.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUSA

Reclamação feita pela firma
Gonçalves Barros & Cia. sobre
a compra de cofres no executi-
vo que Humberto Cordeiro mo-
veu contra A. Guilherme — Inde-
feriu.

—Deferindo os executivos re-
queridos pelo I. dos Comerciantes
contra A. T. dos Santos, A. R.
Pinheiro, Abrahão Alves Ataliba
e M. M. Costa.

Juiz de Direito da 3.^a vara

Juiz Dr. SADI MONTEGRO
DUARTE

No requerimento do Dr. Ed-
mundo de Sousa Campos —
Mandou notificar.

Escrivão Lobato:

Testamento de Maria Augusta
da Cunha — A conta.

Escrivão Leão:

Imissão de posse: A., Anita
Martins Maia da Silva; R., Ma-
noel Carvalho — A autora.

—No requerimento de Car-
los Mendes de Figueiredo — Man-
dou juntar aos autos.

—Idem do Dr. Célio Dacier
Lobato — Sim.

—Ação ordinária: A., Case-
miro Pacheco Moreira; R., Cori-
na Mota — Mandou intimar o
autor sobre a reconvenção.

Escrivão Pépes:

No requerimento de Beatriz
Gonçalves Coutinho — Ao con-
tador.

—Ação ordinária: A., Edu-
ardo d'Oliveira e sua mulher;
R., Valdomiro de Assis Segura
— Designou o dia 3 de abril, às
10 horas, para a audiência de
instrução e julgamento.

—No requerimento de Cae-
tano Verbicaro & Cia. Ltda. —
Deferido.

—Idem de João Vicente de
Lima — Diga a parte contrária.

—Idem de Carlos Mendes
de Figueiredo — Conclusos.

—Ação ordinária: A., Al-
meida & Fernando; R., Amílcar
Cabral — Em nova autuação.

—Inventário de Manoel Mou-
tão — Mandou que o requerente
de fls. 39 recorra às vias ordiná-
rias.

—Despejo: A., Amélia Pe-
dro; R., Gioconda Medeiros Sil-
va — Designou o dia 4 de abril,
às 10 horas, para a audiência
de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 4.^a Vara ac.
pelo titular da 5.^a Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de André Lo-
bato — D. e A. Sim.

—Idem de Raimunda Perei-
ra dos Santos — Deferido.

—Idem de Benedita Alves de
Farias — D. e A. Conclusos.

—Idem de Engênio de Sousa
Barros — Deferido.

Escrivão Maia:

Despejo: A., Manoel Pinto de
Silva; R., Marcelino Conde —
Mandou que o autor indique pe-
rito.

—Ação executiva: A., Manoel dos Santos Moreira; R., Antonio Virgolino Pereira — Mandou officiar ao Sr. Dr. Prefeito Municipal.

Escrivão Leão:

Arrolamento de Antônio Vaz de Carvalho — Digam os interessados.

—Idem de Raimunda Pires de Castro — Mandou seja cumprido o determinado na sentença de fls. 16 e 16 verso.

—No requerimento de Custodio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Mandou tomar por termo.

Escrivão Pépes:

Inventário de Antônio Sousa Filho — Digam os interessados.

—Despejo: A., Alcimar Lima da Silva; R., Farid Hage — Mandou que o réu indique perito.

—Ação executiva: A., João Gomes Salgado Flexa; R., Francisco Lopes Carreira — Designou o dia 5 de abril p., às 10 horas, para a audiência.

—Idem: A., Augusto Moutinho & Cia.; R., Luiza Soares — Informe o Depositário Público.

—No requerimento de Ferdinando Pereira Lima.

—Ação: A., Agripino Jucá de Bastos; R., Antônio de Abreu Costa — Em especificação de provas.

—Ação ordinária: A., Creusa de Amorim Carvalho; R., Cailda de Amorim Carvalho — Idêntico despacho.

—Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — Idêntico despacho.

—Ação ordinária: A., Agostino de Pinho Rodrigues; R., Adúlio Ross — Em indicação de perito.

—Inventário de Pedro Celestino de Lima — Julgou o cálculo.

—Idem de Maria Silva Sousa — À cartório.

—Arrolamento de Pedro Pereira da Silva — Em avaliação.

—Idem de Pedro Sarmanho — Em termo de adjudicação.

—Exceção de coisa julgada: Excipiente, Coutinho & Bastos; Exceto, Raimundo Gomes do Vale e outros — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

—Ação ordinária: A., Almeida Irmão & Cia. e R., Eliziário Xavier Nobre — Em indicação de perito.

—Reivindicação: A., Verbicaro & Bastos; R., Baltazar Gomes Ferreira e sua mulher — Designou o dia 14 de abril, às 9 horas, para a pericia.

Juizo de Direito da 5.^a vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Raimundo Miranda de Aguiar — Deferido.

—Entrega de menor: Requerente, Antônio Pontes — Mandou citar a reclamada.

—Assistência: Investigação de paternidade, A., Neide Teotônio Avelino Quadros; R., Armando Nascimento — Designou o dia 24 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alimentos: A., Júlia Anunciada Torrinas; R., Lúcio dos Santos Torrinas — Idem,

idem, dia 22 de abril, às 10 horas.

—Idem: A., Maria Ferreira Aneti; R., Abdon Horatís Aneti — Idem, idem, dia 18, às 10 horas.

—Investigação: A., Iracema Corrêa; R., os sucessores do falecido Pedro Lopes da Silva — Idem, idem, dia 17, às 10 horas.

—Idem: A., Gladis Nunes; R., João Angelim Pereira — Idem, idem, dia 15 de abril, às 10 horas.

—Alimentos: A., Gemica Baia Lins; R., Jesuino de Sousa Lins — Mandou dar ciência à parte contrária.

—Notificação: A., Hermínia de Aguiar Barreiros — Mandou arquivar.

—Investigação de paternidade: A., Agda Mendes Cordeiro; R., João Arlindo da Silva — Mandou citar, em forma legal.

—Inventário negativo: Requerente, Olivar Alves do Nascimento — Homologou, por sentença.

—Alimentos: A., Maria de L. de Loureiro Brito; R., José Geraldo de Brito — Designou o dia 2 de abril p., às 10 horas, para o cumprimento do despacho de fls. 6.

—Investigação: A., Marcos José de Araújo; R., Moisés Ferreira Chaves — Vista ao M. Público.

Escrivão Odon:

Investigação de paternidade: A., Alvaro Câmara Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Designou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para a audiência devida.

—Idem: A., Maria Pereira de Vasconcelos; R., Herdeiros de Francisco de Sousa Cavalcante — Idem, idem, dia 27, às 10 horas.

Escrivão Pépes:

Desquite litigioso: A., Isaac Rafael Azulai; R., Maria Loioita Habr Azulai — Idem, dia 2 de abril, às 10 horas.

—Idem: A., Mário de Sousa Valente; R., Jovelina Oliveira Valente — Idem, idem, dia 16 de abril p., às 10 horas.

—Alimentos: A., Ana Alves Pais; R., Antônio Pais — Idem, idem, dia 28 de abril, às 10 horas.

—Desquite amigável: Requerentes, Oscar de Carvalho Leite e Lucimar de Oliveira Leite — À conta.

Escrivão Maia:

Inventário: Requerentes, José de Araújo Lima e Maria Nazaré Azevedo Lima — Mandou tomar por termo o requerido às fls. 7.

—Desquite: A., Mário Reis Gran; R., Maria da Trindade Gran — Designou o dia 19 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Leão:

Desquite litigioso: A., Antônia Paula Abnader; R., Antônio Fares Abnader — Idem, idem, dia 25 de abril p., às 10 horas.

—Idem: A., Belarmino Sousa Costa; R., Eneida Ladeira da Costa — Vista ao M. Público.

—Idem: A., Nicolau Filizola; R., Ninfa Conti Filizola — Designou o dia 23 de abril, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivã Sarmento:

Anulação de casamento: A., Olavo Diniz de Sales Bastos; R., Lúcia Delgado Bastos — Em indicação de perito, pelo autor.

—Idem: A., Antônio B. Guerreiro; R., Oneide F. Guerreiro — Marcou o dia 8 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Desquite amigável: Requerentes, Mário Gonçalves da Costa e Joana Rodrigues da Costa — Mandou seja dito onde se encontram os menores.

—No requerimento de Antônio Bararua Guerreiro — Conclusos.

—Idem de Joaquim Otero Henriques de Seabra — Como requer.

—Idem de Aureliano Tavares de Góes — Diga o Dr. C. de Menores.

Juizo de Direito da 6.^a Vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Raimunda Eulália Coutinho Campos — Vista ao M. Público.

—Idem, de Maria de Lourdes Aires Loreto — Mandou prestar a afirmação legal.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Alexandre Ferreira Lopes, Antônio Sousa Filho, Teodomiro Ferreira Teixeira, Manoel Lopes de Sousa Júnior, Francisco de Sousa Cavalcante, Nair Manoel e Osvaldo Silva (menores), Agostinho Daibes Amonche, José Lopes de Sousa, Joaquim Freitas de Castro, Honório José dos Santos, Alfredo Antônio Pereira, Manoel de Oliveira Passos da Costa Pacifico, Antônio Joaquim de Azevedo (herdeiros), Fonseca Martins, Rosa Ferreira, Maria Alice de Oliveira Pinto, Eduardo Ferreira de Jesus, Manoel de Oliveira Bastos, Bernardina Rodrigues Lucas, Angelo Ferreira Alves Vidigal, Edgar Corrêa de Guamá, João de Sousa Cardoso, Arlinda Ferreira Pontes, Jerônimo Pereira Gonçalves Júnior, Nair, Manoel e Osvaldo Silva (menores), Francisco de Sousa Cavalcante, Antônio Sousa Filho e Cia. de Navegação das Lagóas.

—Mandando fazer os registros pedidos por Manoel Nunes e Maria de Nazaré Borges.

—No requerimento de Ismaelina Barbosa dos Santos — Mandou juntar atestado de pobreza.

—Idem por Silvina Lopes Corrêa — Idêntico despacho.

Escrivã Sarmento:

—Idem, por Raimundo Rosa do Nascimento — Idêntico despacho.

—Idem por Maria Monteiro do Espírito Santo — Declare a requerente porque seu marido não promoveu o registro pedido.

—No officio de n. 58 da Procuradoria Geral do Estado — Mandou juntar.

—No requerimento de João Evangelista de Carvalho — Conclusos.

—Expedição de certidão de casamento: Requerente, Jacob Moisés Levi — Mandou solicitar informações ao titular da 1.^a vara.

Escrivão Noronha da Mota:

Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Marcelo Freire Bevilacqua — Mandou seja cumprida a 1.^a parte do despacho de fls. 31.

—No officio vindo da Comarca de Xapuri — Mandou juntar aos autos.

—No requerimento de Adalgisa Lustosa Chaves — Conclusos.

—No officio vindo da Procuradoria Geral do Estado — Mandou juntar.

—Executivo fiscal: Requerente, a Fazenda Público do Estado; Requeridos, Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Julgou procedente a ação.

Escrivão Leão:

Despejo: A., Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira; R., Tereza Carrera Chaves — Mandou aguardar o regresso do titular em férias.

Assistência:

Retificação: Requerente, Sebastiana Maria da Silva — Mandou proceder à justificação devida, em dia e hora designados pelo escrivão.

—Idem por Dona Raimunda Ferreira Gomes — Mandou seja cumprido o final do despacho de fls. 9.

—Arrolamento de Maria Catarina de Paula e outros — A. Conclusos.

—Cominatória: A., Isaac Feijó e sua mulher; R., Raul Corrêa de Castro Pinto — Em indicação de perito.

Escrivão Pépes:

Despejo: A., José Ferreira Rodrigues; R., Tomaz Carvalho — Mandou seja intimado o réu.

—Carta precatória vinda da Espanha — Vista ao Proc. Regional da República.

—Consignação em pagamento: Requerente, José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — Em nova atuação.

—Ação ordinária: A., Antônio Alves de Sales; R., Antônio Juvêncio Alves Uchôa — Mandou renovar as diligências para o dia 3 de abril p., às 10 horas.

Escrivã Sarmento:

Reintegração de posse: A., Maria Pires dos Santos; R., Francisco Porfírio — Designou o dia 7 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Deferiu o pedido feito pelas Caixas Registradoras Nacionais.

—No processo do Banco Moreira Gomes contra a Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

—No requerimento de J. H. Barra — Mandou citar.

Escrivã Sarmento:

—Idem de Otávia Sarmento de Castro — Mandou citar.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacyr Lobato de Almeida e a senhorinha Lucy da Costa Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 6, filho legítimo de Edgar Santos de Almeida e de sua mulher Dona Narciza Lobato de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 525, filha legítima de Gerônimo Alves Dias e de sua mulher Dona Cândida da Costa Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.624—27/3 e 3/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Nazareth Montenegro da Silva e Dona Ofanda Diniz de Azevedo.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Boaventura da Silva, 704, filho de Manoel José Montenegro da Silva e de Dona Maria Francisca da Silva.

Ela é também viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Boaventura da Silva, 704, filha legítima de Raimundo Ambrósio Diniz e de Dona Maria Nazareth de Alcântara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.623—27/3 e 3/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Sampaio Neto e a senhorinha Marysanta da Cruz Mendes.

Ele diz ser solteiro natural do Rio de Janeiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Diogo, Pensão S. Sebastião, filho de Oldemar Monteiro Sampaio e de Dona Zulmira de Almeida Sampaio.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 334, filha legítima de Maurício de Moraes Mendes e de Dona Amância Cruz Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.621—27/3 e 3/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldemar Moreira Carmona e a senhorinha Maria de Lourdes da Luz Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arsenal, 123, filho legítimo de Antônio Martinho Carmona e de Dona Francisca Moreira Carmona.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 71, filha legítima de Arnaldo Ferreira Campos e de Dona Maria da Luz Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2544—20 e 27/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Almeida Lopes e a senhorinha Floripes Dias da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 370, filho legítimo de Luiz de Almeida Lopes e de Dona Cassiana Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.048, filha de Benedito Dias da Silva e de Dona Inez Dias da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2543—20 e 27/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos de Sousa e a senhorinha Elvira de Sousa Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal de Couto, 924, filho de D. Helena Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 936, filha legítima de Antônio Moraes e de Dona Norberta Sousa de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2545—20 e 27/3—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARAÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria

C i t a ç ã o

O Dr. Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este serem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foram denunciadas Manoel Felício da Silva, cearense, solteiro, de 29 anos de idade, músico, sem residência e Manoel Sarde de Souza Leão, como incurso no primeiro nas disposições penais do art. 155, § 4.º do Código Penal e o segundo, nas sanções punitivas do art. 180 do mencionado estatuto criminal. E, como o primeiro não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 7 de abril vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 21 de março de 1952. Eu, Josédina Costa, escrivã, o escrevi. — O Pretor, Tavares Cardoso.

(G — 27/3)

O Dr. Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este serem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado João André da Silva, paraense, solteiro, de 19 anos de idade, sapateiro, residente à Marabala, s/n, como incurso nas disposições penais do art. 155 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 8 de abril vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 21 de março de 1952. Eu, Josédina Costa, escrivã, o escrevi. — O Pretor, Tavares Cardoso.

(G — 27/3)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos: Apelação crime — Chaves — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Cicero Maximiano de Sousa; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Idem — Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Carlos Marques de Almeida; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — Dia 27/3/52)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos: Agravo — Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha — Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelantes, José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; apelados, os mesmos — Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Idem — Apelante, Berta Holanda de Moraes pela Assistência Judiciária; apelado, Emanuel Amaral Moraes — Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de março de 1952. — Luis Faria, secretário.

(G — Dia 27/3/52)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 201

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito a Portaria número 127, datada de 25 de fevereiro de 1952, que mandou servir no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, o escrivão, classe I, Zulmira Joana da Silva, devendo retornar à Seção do Material do Serviço de Administração, onde é lotado.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1952. Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO Prefeito Municipal

PORTARIA N. 202

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir no Mercado da Sacramenta, até ulterior deliberação, o Ajudante de Administrador-Contratado do Mercado da Marabala, Sr. João Lopes Gonçalves, e daquele para este o Ajudante de Administrador-Contratado, Sr. Dalci Alencar Rangel.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1952. Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.317

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Carmen Graciete Castelo Branco, ocupante do cargo de Escrivão, classe II, lotada no Contencioso Municipal, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 3 de março corrente, de acordo com o ofício n. 672, da Prefeitura Municipal de Recife.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza Secretário Geral